

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Departamento Nacional de Trânsito

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JULHO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o § 4º do artigo 1º da Resolução n.º 12/98-CONTRAN assegura o direito de trânsito aos veículos registrados e licenciados até 13 de novembro de 1996, sejam eles caminhão, reboque, semi-reboque ou caminhão trator;

Considerando que o veículo articulado é composto por dois veículos: um caminhão trator e um semi-reboque;

Considerando que esses dois veículos por possuírem registros e emplacamentos próprios podem pertencer a proprietários diferentes;

Considerando a necessidade de garantir a operacionalidade do transporte rodoviário e em especial desenvolver o transporte multimodal, resolve:

Art. 1º A autorização específica de que trata o § 4º do art. 1º da Resolução n.º 12/98, do CONTRAN, deverá garantir o direito de trânsito a cada veículo, considerando-o de forma isolada, isto é, o caminhão, o reboque, o semi-reboque e o caminhão trator.

Art. 2º A autorização específica destinada a veículos combinados poderá ser concedida mesmo quando apenas um deles tiver sido registrado e licenciado após 13 de novembro de 1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA DIAS

(Of. nº 961/98)